



ANEXO

PLANO DE OBRAS BIÊNIO 2019-2020

Desembargador Sansão Batista Saldanha

Presidente

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Vice-presidente Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora Geral

Francisco Parentes da Costa Filho

Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Irlêda Maria Soares da Silva

Coordenadora de Serviços Gerais

Frank Cesar Busatto

Antônio Tavares de Lucena

André Pimentel

Márcio Alessandro Guedes de Souza



Seção de Manutenção Predial

1. APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia adotou como política construtiva a priorização por construção de sedes próprias para todos os Fóruns Eleitorais no Interior do Estado através da elaboração de projetos que proporcionem um atendimento mais ágil e eficaz ao eleitor, considerando sempre a modernização e concentração das estruturas prediais, aspectos relacionados à acessibilidade e ao conforto para os servidores e cidadãos.

2. Dessa forma, metas de excelência no atendimento aos clientes internos e externos, bem como de qualidade total dos serviços prestados à sociedade estão sendo gradativamente alcançadas na proporção em que são melhoradas as instalações prediais utilizadas por esta Justiça Especializada, nos termos do artigo 3º da Resolução TSE nº 23.544/2018.

3. Com a conclusão, no ano de 2016, da construção do Fórum Eleitoral de Buritis, este Regional alcançou 100% de êxito na proposição de dotar todos os Cartórios Eleitorais de sedes próprias, acabando temporariamente com a necessidade de locações prediais e padronizando, na medida do possível, as edificações utilizadas por esta Justiça Especializada.

4. No entanto, apesar do sucesso na construção de 100% de sedes próprias para os Fóruns Eleitorais do Estado, algumas instalações, por serem muito antigas, não apresentam estrutura condizente com as atuais normas exigidas para a edificação de prédios públicos, principalmente quanto à acessibilidade e padronização de estruturas mínimas delimitadas pelo Conselho Nacional de Justiça, ou mesmo pela limitação física dos terrenos, conforme explanação pormenorizada abaixo:

- a. **Readequação da Estrutura** – os espaços disponíveis das estruturas dos Fóruns Eleitorais com construção mais antiga não atendem a atual demanda da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia, haja vista que as referidas instalações foram projetadas para atender uma expansão moderada da estrutura física e da gama



de serviços disponibilizados ao eleitorado, estando algumas inclusive sem espaço para Depósito Multiuso (ambiente para alocação temporária e manutenção de urnas eletrônicas).

Ocorre que, com o passar do tempo, a Justiça Eleitoral se notabilizou por uma crescente expansão de seus recursos (materiais e humanos) e dos serviços prestados ao cidadão, fazendo-se necessária a adequação de suas instalações físicas para proporcionar a seus servidores e a seus clientes o máximo de conforto, bem estar e eficácia no atendimento e no desenvolvimento das atividades executadas nos Fóruns Eleitorais.

Dessa forma, projetos como a criação de centrais exclusivas para atendimento ao eleitor com biometria e depósito multiuso tiveram que ser adaptados no espaço mínimo então disponível ou locados outros imóveis para essa demanda exclusiva, o que demonstra a necessidade de se proceder à adequação dos ambientes administrativos e de atendimento aos padrões estruturais hoje utilizados pela Justiça Eleitoral.

Tal fato enseja a construção de uma estrutura física capaz de suportar, com o máximo de conforto e eficácia possíveis, a carga de serviços demandada pela população dos municípios e suas adjacências, sem prejuízo da natureza peculiar do calendário institucional da Justiça Eleitoral.

Cabe salientar que, em muitos casos, tais adaptações e expansões ficam limitadas fisicamente pelas medidas do terreno utilizado, sendo necessária a construção de outra edificação em localização com terreno de medidas compatíveis, ou ainda, a construção de edificações com maior número de pavimentos.

b. Adequação ao Disposto na Resolução nº 114/2010 do CNJ de 20 de abril de 2010 - O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 114, buscando disseminar e institucionalizar a cultura do planejamento, da qualidade e padronização dos projetos construtivos no Poder Judiciário, mais precisamente nos artigos 2º e 3º, a saber:

1. “Art. 2º. Os tribunais elaborarão o plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico



e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, atendendo à Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009.

2. Art. 4º. As obras, com a indicação do grau de prioridade e agrupadas pelo custo total, comporão o plano de obras do tribunal, o qual deverá ser aprovado pelo seu pleno ou corte especial, bem como suas atualizações ou alterações, quando necessárias.”

A referida Resolução estabelece a necessidade e os critérios para a elaboração de um Plano de Obras por todos os órgãos do Poder Judiciário.

- c. **Atendimento às Questões Relativas à Acessibilidade** – A crescente e devida observância da legislação para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida requer a adaptação de todas as edificações que compõem a estrutura da Justiça Eleitoral de Rondônia para o correto atendimento do que está estabelecido nas normas mencionadas.

Desta forma, cabe a este Tribunal promover gradativamente, face à escassez de recursos orçamentários, a adequação de suas instalações para o devido cumprimento da legislação vigente (Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004) e ; atender aos requisitos estipulados na Norma Técnica ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção e adaptação de edificações às condições de acessibilidade.

Nos projetos atuais podemos destacar, dentre outras, as seguintes medidas para a devida consonância com a legislação supramencionada: criação de vaga exclusiva para deficientes e idosos no estacionamento, construção de rampa de acesso à edificação com instalação de corrimãos, construção de banheiros acessíveis, com colocação de barra de apoio para PCD nos banheiros, lavatório adaptado às necessidades dos PCD's, instalação de piso tátil nas calçadas e no interior das edificações, etc.

- d. **Atendimento da Resolução TSE nº 23.544**, editada em 18 de dezembro de 2017 - Estabelece critérios e requisitos objetivos mínimos para o planejamento e priorização de obras no âmbito da Justiça Eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

Esta norma dispõe, dentre outras providências, sobre as referências de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de



obras no âmbito do Poder Judiciário, delimitando o tipo e o número mínimo de ambientes que deverão ser projetados e as respectivas metragens mínimas a serem consideradas

Desta forma, haverá a necessidade de se adequar os projetos de construção mais antigos às recomendações constantes na citada resolução, como por exemplo: adaptação de banheiros para portadores de necessidades especiais, construção de salas de audiência, criação de central de atendimento ao eleitor nas medidas mínimas recomendadas, aumento da área dos ambientes reservados ao funcionamento dos cartórios eleitorais e outros.

Sob os aspectos elencados pela Resolução CNJ e do TSE, nosso Regional possui 03 (três) fóruns cujo padrão construtivo existente inviabiliza a adoção de todos ou da maioria dos critérios estabelecidos como de observância obrigatória, são eles: Espigão D'Oeste, Santa Luzia e Ouro Preto D'Oeste, fato que implica na construção de novos fóruns.

- e. **Atendimento dos Objetivos Estratégicos** - Este Regional tem, regularmente, envidado esforços no sentido de garantir a aderência ao Planejamento Estratégico 2015/2020 deste Regional, que se encontra devidamente registrados nos autos de nº [0000006-93.2015.6.23.8000](#) que prevê dentre seus Macro Desafios / Objetivos Estratégicos na perspectiva de Pessoas e Recursos ([0182504](#)):

“Aperfeiçoamento da gestão orçamentária que refere-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias e ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.”

Neste sentido, o exercício de 2016 trouxe um desafio limitador ao Planejamento da Estruturação de Unidades Imobiliárias para realização da prestação jurisdicional física, que foi a Emenda Constitucional nº 095/2016 (Teto dos Gastos) afetando severamente a metodologia de execução orçamentária das políticas públicas. A EC nº 95/2016 institui novos limites individuais, tendo como referência a despesa primária paga no exercício de 2016 e servirá de base para os próximos 20 (vinte) exercícios.



Diante de tal conjuntura orçamentária restritiva, a diretriz do órgão central da Justiça Eleitoral foi no sentido de suspender a abertura de novas obras em todos os Regionais, mesmo constando em Planos de Obras aprovados nas cortes regionais, e manter apenas as obras já iniciadas, mantendo sob controle orçamentário e financeiro da SOF/TSE, a partir de 2016, o orçamento de todas as obras da Justiça Eleitoral.

As obras avaliadas tecnicamente, previstas para realização no biênio 2016/2017, constantes no Plano de Obras objeto da Resolução TRE/RO nº 28/2016, que contemplavam as obras relacionadas naquele instrumento, tiveram canceladas integralmente as respectivas descentralizações orçamentárias, salvo a contratação dos projetos para a construção da nova sede e a recuperação da antiga Sede e Anexos, devido ao fato deste Regional ter oferecido Orçamento de Custeio como fonte orçamentária para esta última, viabilizando o retorno às instalações próprias no exercício de 2016.

Nos estudos prévios para a elaboração do novo Plano de Obras para o Biênio 2018/2019, a Unidade Técnica deste Regional encontrou restrições orçamentárias que exigiram mudanças procedimentais, a saber:

1. Exclusão da análise e priorização das obras avaliadas para o biênio, nos moldes dos exercícios anteriores;
2. Alteração do formato bienal para anual, vislumbrando a possibilidade de apresentar tão somente obra/situação de maior relevância técnica ou estratégica;
3. Manutenção da Construção da Nova Sede em decorrência de decisão presidencial da gestão 2014/2015 e ratificada pela Presidência da atual gestão 2016/2017

Após reinvidicação restritiva realizada pelo TSE, o Plano de Obras para o exercício de 2018, aprovado pela Res. TRE-RO 09/2017, restou aprovado apenas as Obras de Construção da Nova Sede e a obra do Cartório de Espigão D'Oeste.

AValiação dos Imóveis e Projetos Conforme Critérios



ESTABELECIDOS PELO TSE					
ORDEM AVALIAÇÃO	OBRA	IMÓVEL ATUAL	PROJETO DE OBRA	TOTAL	VALOR DA OBRA
1	Porto Velho - Sede - Construção	2	7,9	9,9	49.763.565,00
5	Espigão do Oeste - Reforma e Ampliação	2	5	7	838.123,20

Entretanto, a despeito das restrições legais impostas pela EC nº 95/2016 e a diretriz administrativa da SOF/TSE, o Cartório Eleitoral de Espigão D'Oeste, construído em 2004, totalmente fora do modelo padrão de projeto arquitetônico instituído pela Justiça Eleitoral e sem nenhuma obra posterior de reforma ou ampliação, tem sido objeto de diversas notificações do Ministério Público Estadual denunciando as precárias e limitadas condições das instalações que já não atendem as necessidades do eleitor, em especial quanto aos aspectos de acessibilidade, conforme autos SEI nº [0005187-66.2015.6.22.8012](#) e [0001648-94.2016.6.22.8000](#).

Outro aspecto relevante em relação ao ambiente físico dos Cartórios de Espigão D'Oeste, Santa Luzia e Ouro Preto D'Oeste, está nas dimensões de suas instalações e na restrição estrutural dos ambientes decorrente do período em que foram construídos, inviabilizando as intervenções para fins de observância do critério de acessibilidade.

Os cartórios de Espigão e Santa Luzia passaram pelo projeto de Revisão Biométrica em 2017, ficando inviável a instalação da Central de Atendimento nos padrões biométricos nas dimensões hoje disponíveis, concomitante às demais necessidades de atendimento aos jurisdicionados (eleitores, advogados, candidatos, partidos, juiz e promotor eleitoral, etc).



Diante desta realidade, verificada *in loco* pela equipe técnica e pelo gestor anterior, ratificou-se a necessidade urgente de realização de obras naquelas Zonas Eleitorais, restando sua manutenção no presente Plano de Obras para deliberação da Corte Eleitoral. Registra-se que no caso de Espigão houve a necessidade de locação de outro imóvel para mudança imediata do fórum eleitoral da 12ª Zona, o que permanecerá até a obtenção de recursos para realização da obra.

No caso específico de Ji-Paraná, o Fórum daquela localidade possui algumas condições peculiares de sua construção e localização que implicam diretamente na sua indicação a compor o presente Plano:

- O Cartório foi construído em meados de 2003 com dimensões para abrigar uma zona eleitoral e hoje funcionam duas zonas eleitorais, com os acréscimos correspondentes de magistrados, equipe de servidores, eleitores e demais usuários. Além disso, o cartório já possui área máxima construída e permitida pelo município, fato que inviabiliza ampliações;
- Outro fator relevante é a localização do imóvel. O cartório de Ji-Paraná fica ao lado do igarapé que cruza a cidade, ficando exposto por todo ano às intempéries decorrentes, já tendo sofrido inundações em algumas situações. Além disso a área já recebeu relevante volume de aterramento, inviabilizando ampliações de pavimentos superiores.

No que se refere ao atendimento dos critérios de padronização dos imóveis utilizados pelos Fóruns Eleitorais e em atendimento às normas acima mencionadas, por tratar-se de Resolução recente, passarão por revisão obedecendo as regras do normativo.

2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

O planejamento de obras para o Biênio 2019/2020 deste Tribunal baseou-se em um ranking de priorização de construções e ampliações para cada exercício financeiro, adotando a padronização de projetos arquitetônicos,



em estrita observância com os novos requisitos técnicos e limites referenciais estabelecidos na Resolução nº 23.544/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Em se tratando de construção de cartórios eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral anteriormente adotava o índice de padronização de obras – IPO como regra de avaliação e priorização, entretanto na nova Resolução a escolha e priorização das obras dar-se-á mediante aplicação da Avaliação da Estrutura Física do Imóvel Ocupado (Anexo I, Tabela I) e da Avaliação do projeto da obra e da adequação do imóvel à prestação jurisdicional (Anexo II Tabela I)) para validação da aderência dos projetos constantes dos planos de obras dos Regionais aos critérios estabelecidos na Resolução TSE n. 23.544/2017.

Os instrumentos de avaliação formulados pelo TSE, mencionados no corpo deste Plano de Obras e juntados como Anexos ao Plano, são respectivamente:

Anexo I Avaliação do Imóvel Atual;

Anexo II Avaliação do Projeto de Obras;

Anexo III Prioridade para Execução de obras;

Anexo IV Avaliação do Projeto de Obra – Cronograma;

Anexo V Padronização da Construção de Imóveis para Cartórios Eleitorais.

Dessa forma, a ordem de classificação dos empreendimentos observou os critérios objetivos descritos nos anexos I e II do presente Plano de Obras, nos quais foram pontuados atributos, tanto do imóvel a ser substituído/ampliado quanto do novo projeto construtivo.

Ademais, segundo os critérios definidos pelo artigo 4º da Resolução TSE 23.544/2017 a concessão de créditos orçamentários para a realização de obras observará prioridade definida no plano de obras, a disponibilidade orçamentária e o cenário fiscal. Para fins de cálculo do custo do metro quadrado dos projetos deste Tribunal é adotado como referência o Custo Unitário Base – CUB definido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – Anexo V, item nº 6.



Cabe salientar ainda que as obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no artigo 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, qual seja, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), poderão ser executadas sem previsão no presente Plano de Obras.

Como resultado da apuração de estudos técnicos que fundamentam a elaboração do Plano de Obras para o Biênio 2019/2020, retro mencionados e elaborados com base na nova regulamentação de obras do TSE Resolução nº 23.544/2017, reavaliamos todos os cartórios e obras apresentados para apreciação do Plano de Obras desde o exercício de 2016, em decorrência do sobrestamento orçamentária aplicado desde então.

O resultado final verifica-se nos Quadros objeto do Anexo III, a saber:

ANEXO III

Prioridade para execução de obras

Grupo I: Obras Com custos totais estimados de R\$ 150.001 até R\$ 1.500.000 (art. 23, I, b da Lei nº 8.666/93)

Identificação do novo projeto	Custo total (R\$)	Pontuação Anexo I	Pontuação Anexo II	Soma da pontuação Anexos I e II (por ordem decrescente)	Prioridade
Construção do Cartório de Espigão D'Oeste RO	1.048.824,58	4	5	9	1
Construção do Fórum de Ouro Preto D'Oeste RO	1.407.931,00	2	6,55	8,55	2
Construção do Cartório de Santa Luzia RO	1.048.824,58	2	5,6	7,6	3

Obs1: Obra Ouro Preto D'Oeste: Ano 2019 R\$ 1.030.474,00 e Ano 2020 R\$377.457,16 = Total de R\$



1.407.931,00.

ANEXO III

Prioridade para execução de obras

Grupo II: Obras Com custos totais estimados acima de R\$ 1.500.000 (art. 23, I, c da Lei nº 8.666/93)

Identificação do novo projeto	Custo total (R\$)	Pontuação Anexo I	Pontuação Anexo II	Soma da pontuação Anexos I e II (por ordem decrescente)	Prioridade
Construção Edifício Sede e Anexos, Fórum Eleitoral de Porto Velho RO.	86.396.000,00	5	7,9	12,9	1
Construção do Fórum de Ji-Paraná RO	1.609.064,00	1,5	5,65	7,25	2
Obs1: Obra Construção da Nova Sede Ano 2019 R\$ 18.911.880,56, Ano 2020 R\$ 33.677.160,80, 2021 33.806.958,64 = Total de R\$ 86.396.000,00.					
Obs2: Obra Ji-Paraná: Ano 2019 R\$ 1.177.684,39 e Ano 2020 R\$ 431.379,61 = Total de R\$ 1.609.064,00.					

3. REFERENCIAL DO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DAS OBRAS

Os custos estimados para as referidas obras foram levantados a partir de:

- Atualização dos valores do Plano de Obras de 2016/2017, corrigindo-se pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) e projetando a contratação para o exercício 2019;
- Inclusão da aquisição de imóvel nos municípios de Ji-Paraná e Ouro Preto D'Oeste, devido a inexistência de imóveis públicos naquelas localidades.



4. CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRE-RO

Este Tribunal mantém a estratégia de construir um novo edifício sede, conforme motivos abaixo elencados:

- a. A atual sede do TRE-RO foi construída em 2009, quando seu quadro funcional era bem reduzido, utilizando-se de muitos servidores requisitados e cedidos. A partir de 2005 a Justiça Eleitoral recebeu uma nova estrutura funcional, tanto nos cartórios eleitorais, quanto na Secretaria, exigindo maior espaço para acomodação dos novos colaboradores. Anualmente essa estrutura funcional tem crescido, tanto com o provimento de novos cargos efetivos, quanto pela contratação de mão de obra terceirizada para atender às constantes demandas do CNJ, TCU e TSE quanto ao aprimoramento da gestão;
- b. No decorrer dos anos, exigiu-se uma nova estrutura para armazenamento e manutenção de urnas e de kits biométricos, que não existiam à época da construção da atual sede;
- c. Novas estruturas foram exigidas pelo CNJ e TSE, como salas de audiências, sala MP e OAB, espaços acessíveis, criação da Escola Judiciária Eleitoral, criação da Ouvidoria e do Centro de Memória, impactando na disputa por espaço dentro do já apertado prédio sede e seus anexos.
- d. Ademais, a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e seus Anexos estão localizados nas proximidades do Rio Madeira, cuja enchente de 2014 ultrapassou os limites históricos de inundação jamais registrados, ocasionando inúmeras consequências imprevistas, entre as quais o alagamento das edificações da Justiça Eleitoral na capital, motivando a retirada da estrutura de funcionamento para instalações provisórias disponibilizadas pelo Governo do Estado de Rondônia, no Centro Político Administrativo. Embora a expectativa de nova enchente seja remota, não deixa de existir a médio e longo prazo, o que nos impõe o dever de cautela em providenciar outro local mais afastado da margem do rio.
- e. O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia retornou a sua sede em Julho de 2016, contudo as edificações ainda apresentam a necessidade de revitalização e atualização a exemplo de Infraestrutura de Combate a Incêndio, Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica.



Por conta desses fatos acima relatados, desde 2012 a Administração do Tribunal começou a buscar nova área para construção de uma sede mais adequada a comportar todas as demandas estruturais exigidas, o que só veio a se consolidar em 2016, com o repasse de parte da área do DNPM a este Tribunal, localizada na Av. Lauro Sodré, próximo à Av. Imigrantes, ao lado da Polícia Federal.

5. PROJETO ARQUITETÔNICO – FÓRUNS ELEITORAIS

Os atuais projetos de edificação dos Fóruns Eleitorais foram idealizados para comportar uma área construída compatível com as necessidades demandadas pelos seus clientes internos e externos (colaboradores da Justiça Eleitoral e eleitores) nos termos da Res. TSE 23.369/2011.

Considerando o exíguo decurso de tempo entre a publicação da nova Resolução TSE nº 23.544/2017, de 18/12/2018, combinado com o período de recesso judiciário nos meses de dezembro/17 e janeiro/18, bem como as demandas priorizadas pela alta gestão à Unidade Técnica SEMAP, os projetos arquitetônicos referente às construções e ampliações dos cartórios integrantes deste Plano de Obras, serão integralmente revisados e observarão os critérios de padronização de ambientes, áreas, particularidades técnicas e materiais definidos nos Anexos da Resolução TSE nº 23.544/2017.

No tocante à sustentabilidade ambiental o projeto padrão dos Fóruns Eleitorais será elaborado visando à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental como: instalação de torneiras hidromecânicas, caixa acoplada, sensor de presença para as luminárias e Plantio de grama em 50% da área do terreno para facilitar a permeabilidade e, quando viável, utilização de geração de energia fotovoltaica.

6. ANEXOS

1. Res. CNJ 114/2010 ([0273991](#));
2. Res. CNJ 132/2011 ([0275663](#));
3. Res. TSE 23.544/20171 ([0273992](#));
4. Avaliação Objetiva dos imóveis atuais e dos projetos ([0276271](#));
5. Projetos Arquitetônicos versão Res. 23.369/2011 ([0276278](#)).

Resolução TRE/RO n. 10, de 4 de abril de 2018.
Instrução n. 0600039-97.2018.6.22.0000 – Classe 19 – PJE – Porto Velho – Rondônia
Processo Administrativo 0000642-81.2018.6.22.8000 – SEI

